



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO Nº 06/2018

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim / Espírito Santo, por intermédio de sua Pregoeira e Equipe de apoio designados pelo Decreto Legislativo nº 2625/2017, de 02 de Janeiro de 2017 e ainda Portaria nº 319/2017 de 13 de Novembro de 2017, regido pela Lei nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos interessados que fará realizar Licitação para Contratação de Empresa para prestação de serviço de acesso à internet através de link de conexão dedicada, com velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente para a Câmara Municipal acordo com o estabelecido neste edital e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos. Processo administrativo nº 59.647/2017.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O Pregão Presencial será realizado em sessão pública e os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, designada através do Decreto Legislativo nº 2625, de 02 de Janeiro de 2017.

1.2 -Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos (obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF):

1.2.1 - O início do credenciamento dos fornecedores será a partir das 07 hs do dia 27 de Abril de 2018;

1.2.2 - O horário final para o credenciamento e a entrega dos envelopes contendo a proposta de preços e habilitação será até as 09:50 hs, sendo a **abertura das propostas de preços** às 10:00 hs e o início da sessão de disputa de preços a partir das 10:00 hs do dia 27 de Abril de 2018.

1.3 - Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente a pregoeira, no Prédio da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, Nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim / Espírito Santo, devendo estar lacrados, rubricados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres: “Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - Pregão Presencial nº 06/2018 Envelope nº 001 – PROPOSTA; Envelope nº 002 - HABILITAÇÃO”, sendo o credenciamento realizado no mesmo local pela Pregoeira.

1.3.1 – Caso o licitante não se fizer presente deverá enviar declaração (ANEXO 04) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 5.1.1.

1.3.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo e horário estabelecidos no subitem 1.2.2.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.4 - TERMO DE REFERÊNCIA:

1.4.1 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

1.4.2 - Processo Administrativo: 59.647/2017

1.4.3 - Tipo de Licitação: MENOR PREÇO

1.4.4 - Fonte de Recursos: 3.3.90.39.88 – DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO.

1.5 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.5.1 - Este Pregão Presencial é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

1.5.1.1 - Constituição da República Federativa do Brasil;

1.5.1.2 - Lei Federal nº. 10.520/02 de 17 de julho de 2002 - Institui a modalidade Pregão;

1.5.1.3 - Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações - Lei de Licitações;

1.5.1.4 - Lei Complementar 123, de 14/12/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;- Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais do Direito.

1.5.1.5 - Ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio

1.6 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Pregão Presencial nº 06/2018

1.6.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet, no endereço indicado neste edital, pelo telefone indicado neste edital ou diretamente a pregoeira na sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim; e-mail: licitacao@cmci.es.gov.br ou pelo telefone **(28) 3526-5619**;

2 - DO OBJETO

2.1 - Contratação de serviço de acesso à internet através de link de conexão dedicada, com velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente para Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme especificações e condições constantes no Anexo 01, que integra o presente edital para todos os fins.

2.2 - As condições gerais da contratação, como prazos, forma de execução e pagamento, dentre outras, estão previstas no contrato (anexo 09).

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar deste Pregão as empresas que atenderem as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição e que desenvolvam as atividades do objeto desta licitação.

3.2 - Não serão admitidas à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumam as disposições dos Arts. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação da proposta.

3.4 - Não será admitida a participação de empresas que:

a) Estejam constituídas sob a forma de consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

b) Que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/93, ou do artigo 7º da Lei na. 10.520/02;

c) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei n.º 8.666/93;

d) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

e) Estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f) Enquadradas no disposto do artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

g) Sejam estrangeiras e que não funcionem no país;

h) Das quais participem, a qualquer título, dirigente ou servidor da Administração Pública Municipal

3.5 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4 - CREDENCIAMENTO/HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1 - Para fins de credenciamento junto ao pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (Procuração ou Carta Credencial), respondendo o mesmo pela representada.

4.2 - O credenciamento ocorrerá na data, local e horário mencionados no item 1.

4.2.1 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

4.2.2 - Para a efetivação do credenciamento o representante do proponente exhibirá a pregoeira qualquer DOCUMENTO DE IDENTIDADE emitido por órgão público, e juntamente um original da CARTA DE CREDENCIAMENTO (**ANEXO 03**) que o autorize a participar especificamente deste Pregão ou INSTRUMENTO PROCURATÓRIO PÚBLICO, que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

4.2.3 - Para efetivação do Credenciamento é **OBRIGATÓRIA** a apresentação da CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SEUS TERMOS ADITIVOS, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o subitem anterior possui os devidos poderes da outorga supra.

4.2.4 - Para efeito de atendimento ao subitem 4.2.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA COMPREENDE:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.4.1 - A Habilitação Jurídica presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 2.1.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2.4.2 - Na hipótese do proponente não estar presente à Sessão Pública este deverá enviar CÓPIA AUTENTICADA DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E SEUS TERMOS ADITIVOS, DO DOCUMENTO DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL OU NO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, conforme o caso, devidamente autenticado, no envelope nº 2 (HABILITAÇÃO), para atender ao disposto no subitem 8.1.1. do edital (Habilitação Jurídica).

4.2.4.3 - Na hipótese do proponente se credenciar com seu representante à Sessão Pública, a documentação referente ao subitem 8.1.1 do edital (Habilitação Jurídica), poderá ser dispensada no envelope nº 2 (HABILITAÇÃO), devendo os documentos ser apresentados no ato do credenciamento.

4.2.5 - No caso de proprietário, diretor, sócio ou assemelhado da proponente que comparecer ao local, **deverá** comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

4.2.6 - Os documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio da CMCI/ES, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer **previamente** ao credenciamento, ou por publicação Oficial.

4.3. – Para usufruir os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 (Art. 42 a 45) os licitantes deverão comprovar, no momento do credenciamento, sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da Declaração de Optante pelo Simples emitida pela Receita Federal via internet ou através da Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da Sede da Empresa, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para abertura do envelope nº. 01.

4.3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar ainda no credenciamento a **declaração de que não está inclusa em nenhuma das vedações do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme ANEXO 06.**

4.3.2 - A ausência de identificação da licitante como ME ou EPP, impedirá o gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

4.4 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.5 - Os licitantes **deverão apresentar**, no momento do credenciamento, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO 04**).

5 - ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - Na data, local e horário estabelecidos no item 1, será aberta à sessão pela Pregoeira, na sala de reuniões da CPL localizada no edifício-sede desta CMCI/ES, sendo que na oportunidade do credenciamento os licitantes **deverão apresentar** declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (**ANEXO 04**).

5.1.1 - Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº. 10.520/02 a declaração **deverá** ser entregue **separadamente** dos envelopes nº. 001 – PROPOSTA e nº. 002 – HABILITAÇÃO, sendo juntada aos documentos apresentados para o Credenciamento.

5.1.2 Na hipótese dos proponentes não apresentarem, no momento do credenciamento, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 5.1, a Pregoeira disponibilizará a estes um Modelo de Declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado antes da abertura das propostas.

5.1.3 - Caso o proponente não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item **4.3 e 5.1.** em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres “Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - Pregão Presencial nº. 06/2018 Envelope DECLARAÇÃO”.

6 - ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO

6.1 - O Envelope nº. 001 – PROPOSTA deverá conter as informações / documentos exigidos no item 7.1 deste Edital, e o Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 8.1 deste Edital.

6.2 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota, pela Pregoeira ou Equipe de Apoio da CMCI/ES, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes, ou por publicação Oficial.

6.3 - Poderá ser utilizado o modelo padrão de etiqueta para identificar os envelopes.

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2018

Envelope nº. 001 – PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2018

Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO

7 - ENVELOPE Nº. 001: PROPOSTA

7.1 - A proposta deverá ser formulada utilizando o Modelo de Proposta (Anexo 02) em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (Razão Social e CNPJ), datada, assinada e se possível carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no **Anexo 01**;

b) Validade da proposta - que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias – contados da data de abertura da mesma;

c) Quantidade e **preço unitário** ofertado, devendo o preço unitário ser cotado em Real e poderá ser utilizado até duas casas decimais após a vírgula (**R\$X,XX**), incluindo-se todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, combustível para locomoção de técnicos, hospedagens, fretes, para execução do objeto deste certame.

d) Declaração que nos preços estarão incluídos todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.

7.1.1 - Nome e código do Banco e da agência, nº da Conta Bancária e Praça de Pagamento;

7.1.2 - Indicar a Razão Social da proponente, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail),

7.2 - O preço unitário e preço total deverão ser apresentados em algarismos.

7.3 - A proposta ou os seus itens, só será (ão) desclassificado (os) se não atender (em), expressamente, as normas e exigências deste edital.

7.4 - Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem baseadas nas propostas dos demais licitantes ou não previstas neste edital.

7.5 - As propostas deverão trazer as expressões contidas no Anexo 02, evitando sinônimos técnicos ou omissões referentes à especificação do objeto.

7.6 - Não serão aceitas propostas parciais (quantidade inferior) com relação ao item.

8 - ENVELOPE Nº. 002: HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão apresentar no **Envelope nº. 002 – HABILITAÇÃO**, os documentos abaixo elencados:

8.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos ou contrato consolidado em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, caso se trate de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.1.1 - Caso a documentação referida no item 8.1.1 tenha sido apresentada para fins de credenciamento, não é preciso incluí-la no “envelope 2 – Habilitação”.

8.1.2. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado em que sediado o licitante;

d) Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município em que sediado o licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

7.4.1 - As certidões de que trata o item 7.4 deverão se referir ao mesmo CNPJ exposto na proposta do licitante.

7.4.2 - Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar as certidões referidas no item 7.4 em seu favor, sem prejuízo das relativas à matriz.

7.4.3 - Aos licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte que não gozem de regularidade fiscal será facultada a regularização na forma do § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 123/2006.

8.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1.3.1 - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal (ANEXO 05);

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.3.2 - Comprovação de registro de suas atividades no órgão representativo competente

8.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

8.1.4.1 - A qualificação econômico-financeira depende da apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o licitante.

a) A qualificação econômico-financeira depende da apresentação de certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da Comarca em que estiver sediado o licitante.

b) Caso o objeto do contrato venha a ser executado por filial, deve-se também apresentar a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial em seu favor, sem prejuízo da relativa à matriz.

c) Caso esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá o licitante apresentar certidão emitida pelo órgão jurisdicional competente que ateste que está apto econômica e financeiramente a execução o objeto licitado, bem como encaminhar a documentação que permita aferir sua real situação.

d) Mesmo na situação do item 7.3.2. não fica o licitante dispensado de apresentar a certidão prevista no item 7.3., ainda que positiva.

8.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte interessadas em fruir os benefícios da Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014 comprovarão essa condição mediante a apresentação dos documentos referidos no item 4.3.

8.2.1 - Caso a documentação referida no item 7.7 tenha sido apresentada para fins de credenciamento, não é preciso incluí-la no “envelope 2 – Habilitação”.

9 - PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

9.1 - Após o horário final para entrega de envelopes, conforme o estabelecido no item 1.2.2, não mais serão admitidos novos proponentes.

9.2 - Durante o credenciamento os interessados ou seus representantes, deverão apresentar declaração (**ANEXO 03**) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

9.3 - Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (**ANEXO 04**) na forma estipulada pelo item 5.1.3.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.4 - A Pregoeira procederá à abertura do Envelope nº. 001 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, pelo **MENOR PREÇO** considerando para tanto as disposições da Lei nº. 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se opuserem à quaisquer dispositivos legais vigentes.

9.5.1 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VIII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **apenas o autor da oferta de valor mais alto e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos**, até a proclamação do vencedor.

9.5.2 - Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, **não havendo pelo menos 03 (três) ofertas** nas condições definidas no inciso anterior, poderão **os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos**, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.6 - A Pregoeira convidará individualmente os licitantes com as propostas classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.7 - Os valores dos lances deverão ser crescentes e distintos.

9.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.9 - A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgarem necessárias a fim de pôr ordem ao certame.

9.10 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

9.10.1 - Caso o licitante tenha ofertado valor em algum item considerado irrisório, inexecutável ou outro equivalente, causado por erro de cálculo ou digitação durante a formulação da proposta e fique comprovado o fato durante a sessão, na presença dos demais proponentes, o licitante poderá solicitar o cancelamento do mesmo desde que o Pregoeiro concorde com a solicitação.

9.11 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**. Caso o menor preço seja de uma empresa de grande porte, fica a pequena empresa ou empresa de pequeno porte, convidada, dentro do limite de 5% (cinco por cento) desse valor a arrematar o lote (LC 123/2006).

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.12 - **Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) – as prescrições dos artigos 44 e 45.**

9.13 - Em seguida a Pregoeira examinará a aceitabilidade da (s) primeira (s) classificada (s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.14 - Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº. 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

9.15 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será(ão) arrematante(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame após declarado(s) vencedor(es), caso não ocorra a manifestação de recurso.

9.16 - O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade da proponente.

9.17 - A Pregoeira ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

9.18 - Ao final da Sessão Pública a Pregoeira franqueará a palavra aos proponentes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

10 - RECURSOS

10.1 - Dos atos praticados pela Pregoeira cabem os recursos previstos nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

10.2 - A interposição de recurso depende da observância das seguintes regras:

a) O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se nesse sentido ainda na sessão pública, ocasião em que indicará especificadamente os atos contra que pretende recorrer;

b) As razões recursais devem ser protocoladas no prédio da Câmara nos três dias seguintes ao encerramento da sessão, em petição dirigida a Pregoeira;

c) O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo licitante recorrente, salvo se já estiverem nos autos, bem como com eventuais elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2.1 - Não serão conhecidos recursos acerca de que o credenciado não tenha se manifestado adequadamente durante a sessão, cujas razões não sejam apresentadas ou o sejam intempestivamente, desacompanhados de documentos necessários à caracterização de poderes de seu subscritor, interpostos com intuito meramente protelatório ou apresentados por fac-símile, e-mail ou outro meio diverso do adequado.

10.3 - Os demais licitantes poderão apresentar suas contrarrazões nos três dias seguintes ao do término do prazo de que dispõe o recorrente para apresentar suas razões.

10.3.1 - O prazo para interposição de contrarrazões corre independentemente de intimação.

10.4 - Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Pregoeira se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Pregoeira lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

10.4.1 - Cumprido o item 10.4, os autos seguirão à autoridade responsável pelo certame, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento, conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

10.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6 - Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta licitação franqueadas ao livre exame dos interessados.

11 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 - A classificação das propostas, o julgamento da proposta e da habilitação serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto à sua homologação e a adjudicação do objeto da licitação caso ocorra recurso.

11.2 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão a Pregoeira é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

12 - RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇOS E CONTRATO

12.1 - A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim convocará a (s) licitante (s) vencedor (as) para retirar (em) o (s) respectivo (s) Contrato (s) e Ordem (ns) de serviço (s) relativa (s) ao presente pregão.

12.2 - O prazo para a retirada do Contrato e da ordem de fornecimento após a convocação é de até 05 (**cinco**) dias úteis.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.3 - No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade da(s) sua(s) proposta(s), não atender(em) a exigência do item anterior (12.2), desatender ao disposto no Anexo 01, não assinar(em) o contrato ou deixarem de entregar o produto, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no inciso XVI, do art. 4º, da Lei nº. 10.520/02.

13 - PREÇOS, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

13.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a Cláusula Segunda da Minuta de Contrato - Anexo 09 deste Edital.

13.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

13.3 - Os pagamentos serão realizados em conformidade com a Cláusula Segunda da Minuta do Contrato - Anexo 09 que faz parte integrante deste Edital.

13.4 - Ocorrendo erros no (s) documento (s) fiscal (is) apresentado (s), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

13.5 - O documento Fiscal Hábil (Nota Fiscal ou Equivalente) deverá conter o mesmo CNPJ apresentado no ato do Credenciamento.

13.6 - A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

13.7 - Para a efetivação do pagamento o proponente deverá manter as condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

13.8 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta-corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, através de boleto bancário ou na Tesouraria da Câmara, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

13.9 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

13.9.1 - Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

13.9.2 - Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, através de certidão emitida pela Receita Federal, devidamente válida;

13.9.3 - Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válida;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13.10 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

CÂMARA MUNICIPAL DE Cachoeiro de Itapemirim, Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, 1º Andar, Centro – Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29300-170 - CNPJ: 31.723.265/0001-41

14 - SANÇÕES

14.1 - Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

a) Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato.

b) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor total da ordem de fornecimento expedida, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total dos lotes arrematados pelo contratado, por atraso no prazo de entrega dos produtos, pela não retirada da Ordem de fornecimento, pela recusa em entregar o objeto desta licitação ou substituí-los, quando necessário.

c) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item arrematado pelo contratado, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço frustra o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados;

d) Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do sistema de registro cadastral por até cinco anos;

14.1.1 - Os limites das multas referidas nos incisos I, II e III devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obsta a incidência da multa para novas infrações.

14.2 - Caso se constate que o produto fornecido pelo contratado está em desconformidade qualitativa com as normas vigentes, o contratado será obrigado a executar quantidade equivalente de produto regular.

14.2.1 - A critério da Administração, o crédito decorrente do item 11.2 poderá ser abatido de eventuais pagamentos devidos ao contratado.

14.3 - Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam, em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.3.1 - Decorrido o prazo para defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

15 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 - Os prazos e as condições para requerer a IMPUGNAÇÃO dos termos deste Edital são os previstos nos §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 41 na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

15.2 - Caso a Pregoeira decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora de despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão da Pregoeira.

15.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização de certame ou a suspensão do mesmo.

16 - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1 - A prestação dos serviços se dará no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, solicitado através da Ordem de fornecimento emitida pelo Legislativo Municipal.

16.2 - A fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, será realizada por Servidor do Legislativo Municipal, condicionando a conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

16.3 - O responsável pela fiscalização deverá certificar-se, através de informações obtidas junto ao beneficiário que os valores constantes nas faturas são os mesmos registrados em ata de abertura do certame.

16.4 - Por ocasião da prestação de serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Câmara Municipal rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando o Licitante a modificar a prestação dos serviços no período solicitado.

16.5 - A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte e pessoal necessário para prestação dos serviços.

16.6 - A empresa vencedora ficará responsável pela garantia da prestação dos serviços.

17 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 - Homologada a licitação, será o (s) licitante (s) vencedor (es) convocado (s) para assinar (em) o contrato, o que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17.2 - Caso não compareça devidamente munido da documentação para firmar o contrato, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste edital conforme item 14 e, ainda, a suspensão para contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

17.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo do item 17.1, por igual período, nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 8.666/93, quando solicitado pelo LICITANTE (S) VENCEDOR (ES) durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Legislativo Municipal.

17.4 - A contratação poderá ser cancelada pela administração:

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada do CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, ocorrerá a rescisão do contrato ou pedido de compra cancelado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2 - É facultado a pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

18.4 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no órgão da Imprensa Oficial. A Pregoeira resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

18.5 - Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, o Legislativo Municipal poderá revogar a licitação, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.6 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93;

18.7 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.8 - Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor deste Legislativo ou Profissional da área.

18.9 - A Pregoeira pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para o Legislativo Municipal.

18.10 - Este Edital será regido pelas regras e princípios publicistas, pela Lei nº. 10.520/02 e pela Lei nº. 8.666/93 com suas alterações e pela Lei Complementar nº. 123/06 independente da transcrição das normas vigentes.

18.11 - As comunicações recebidas via fax deverão ser realizadas com remessa dos originais, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

18.12 - Informações complementares inerentes a este pregão poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (28) 3526-5619, em dias úteis no horário de 07h00 às 13h00.

18.13 - Faz parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

I – Anexo 01 – Especificação do Objeto/Termo de Referência;

II - Anexo 02 – Modelo da Proposta;

III - Anexo 03 – Modelo de Credenciamento;

IV - Anexo 04 – Modelo de Declaração de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e de Relação de Parentesco; V –

V - Anexo 05 – Declaração de menores;

VI - Anexo 06 – Modelo de Declaração de ausência de motivo que impeça ME/EPP de gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014;

VII - Anexo 07 – Modelo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação, ressalvada a regularidade fiscal e de relação de parentesco;

VIII - Anexo 08 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente à expedição do CRC que Impeça a Participação no Certame;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IX - Anexo 09 – Minuta Contratual.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 12 de Abril de 2018.

Rosa de Lima Cansoli Hemerly
Pregoeira

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISITANTE: Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

1. OBJETO:

Contratação de serviço de acesso à internet através de link de conexão dedicada, com velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente para Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

2. JUSTIFICATIVA

Considerado como serviço essencial e imprescindível, pela importância da comunicação, a contratação ora licitada, destina-se a atender as demandas da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nas atividades de administração que demandam conexão com a internet, assegurando mobilidade, celeridade e eficiência no exercício das referidas atividades. Ressalta-se ainda, que setores como Contabilidade, Licitações, Financeiro, RH, Protocolo, possuem informações que devem ser consultadas periodicamente, além de outras que também precisam ser enviadas através de uma conexão com a internet que disponibilize rapidez, segurança e disponibilidade.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A legislação básica a ser definida como fundamentação para a realização do procedimento licitatório são a Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº. 8.883/94, Lei Federal nº. 9.648/98, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº 101/00, Lei nº. 10.520/02 .

Os atos convocatórios deverão ser publicados de forma resumida (extrato), contendo a indicação do local onde os interessados poderão obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a licitação.

Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no órgão ou na entidade promotora da licitação.

O aviso de licitação deverá ser publicado, no mínimo, uma vez no Diário Oficial do Município, por meios eletrônicos no Portal do Legislativo de Cachoeiro de Itapemirim e em jornal de grande circulação, não podendo o prazo de publicação ser inferior a 08 (oito) dias úteis.

4. FORMAÇÃO DE PREÇOS

A proposta deverá ser formulada em uma via, digitada, datilografada ou preenchida através de formulário impresso, que contenha a identificação do licitante (Razão Social e CNPJ), datada, assinada e se possível carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

4.1. A PROPOSTA CONSIGNARÁ, AINDA, O SEGUINTE:

4.1.1. Discriminação do objeto ofertado;

4.1.2. Validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

4.1.3. Quantidade e preço unitário para o item a que pretende concorrer, vedada a oferta de quantidade inferior por item, devendo o preço unitário ser cotado em Real com utilização de até duas casas decimais após a vírgula (R\$X,XX), que também deverá vir redigido por extenso, uma eventual divergência entre a indicação numérica do preço e sua referência por extenso, prevalecerá este último.

4.2. Também é obrigatória a indicação na proposta do endereço físico, endereço eletrônico (e-mail) e telefone. Tais dados serão utilizados pela Administração para realização de comunicações destinadas ao licitante/contratado.

4.3. O preço ofertado incluirá todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, combustível para locomoção de técnicos, hospedagens, fretes, motorista e outros custos relacionados aos serviços, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

4.4. A proposta que não atender as regras deste Termo de referência e a legislação pertinente será desclassificada.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Câmara Municipal adotará como critério para formação de planilha básica de preços praticados no mercado regional, conforme cotações de preços, obtendo-se os preços expressos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QN T.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Contratação de serviço de acesso à internet através de link de conexão dedicada, com velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente para Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado e exclusivo. Deve ser fornecido 1 (um) IP próprio na internet. A velocidade de conexão do link deve ser de 50 Mbps de taxa de download e 50 Mbps de taxa de upload.	MÊS	12		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

VALOR TOTAL: R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso).

O processo será realizado na modalidade Pregão Presencial e como forma de contratação o menor preço .

5. VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 Sugere que o futuro contrato tenha vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações.

6. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

6.1. O atraso que exceder ao prazo fixado pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

6.2. Sem prejuízo do sub item anterior, o atraso na realização dos serviços que ultrapassarem 15 (quinze) dias prorrogáveis por igual período após o prazo fixado pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para realização de qualquer serviço descrito neste Termo de Referência, acarretará a rescisão do contrato.

6.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos,

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 6.3.1. Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 6.3.2. Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 6.3.3. Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 6.3.4. Comportamento inidôneo;
- 6.3.5. Cometimento de fraude fiscal;
- 6.3.6. Fraudar a execução do contrato;
- 6.3.7. Falhar na execução do contrato.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Sugere para que sejam consideradas habilitadas a contratar com o Município as empresas que apresentem a seguinte documentação mínima:

- 7.1. HABILITAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:
 - 7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 7.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Pública federal;
 - 7.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado em que sediado o licitante;
 - 7.1.4. Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município em que sediado o licitante;
 - 7.1.5. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8. PESQUISA DE MERCADO

Proposta Comercial deverá ser datilografadas ou impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo a administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo. Devendo conter ainda:

- 8.1. Especificação clara e detalhada dos itens;
- 8.2. Razão Social, endereço, CNPJ, telefone, fax e endereço eletrônico, se tiverem, da empresa proponente, bem como nome completo do responsável pela assinatura do contrato;
- 8.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 8.4. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comerciais, frete e demais despesas com transporte até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

8.5. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os unitários, e os expressos em algarismos e por extenso serão considerados os expressos por extenso.

8.6. As propostas não poderão impor condições ou conter opções e um preço para cada item do objeto desta licitação.

8.7. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos, dentre eles, os encargos sociais, tributo, contribuições, obrigações sociais, obrigações trabalhistas, obrigações previdenciárias, impostos, taxas, seguros, licenças, combustível para locomoção de técnicos, hospedagens, frete, motorista para execução do objeto desta pesquisa de mercado, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura e que os mesmos não poderão sofrer acréscimos até o fim da validade da PROPOSTA COMERCIAL, bem como todos os outros custos relacionados a serviço de apoio.

9. FORNECIMENTO DE LINK IP DEDICADO

Os serviços deverão ser prestados com o máximo zelo, devendo a prestadora dos serviços atender aos chamados da Administração sempre que solicitado, devendo ainda:

9.1. Fornecer serviços de LINK IP DEDICADO para acessos permanentes para conexão desta Câmara à rede mundial;

9.2. O link contratado deverá ser entregue na sala de processamento de dados do endereço sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, devendo a empresa vencedora conectar os PONTOS DE ACESSO, devidamente especificados nos LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS à sede da Câmara através de rede link privado com banda mínimas especificadas nos locais a ser instalado;

9.3. Garantir a velocidade mínima contratada de 50 Mbps (Cinquenta megabits por segundo);

9.4. Disponibilizar roteador que fará a comunicação LINK IP DEDICADO com a rede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

9.5. Prover suporte técnico e manutenção de todo o serviço, durante o período contratual;

9.6. Disponibilizar no mínimo 1 (um) endereço de IP válido e contíguo;

9.7. Responder aos chamados abertos no prazo máximo de 1 hora a contar da abertura do chamado e resolver, em até 4 horas a contar da abertura, os chamados abertos. Para isso a empresa deverá ter pessoal técnico integralmente disponível;

9.8. Atender parâmetros de qualidade e nível de serviço Latência média mensal: ≤ 50 milissegundos. O tempo médio mensal de latência dos pacotes no acesso principal, será menor ou igual a 50 milissegundos.

9.9. Perda de pacotes: média mensal: $\leq 01\%$. A quantidade de pacotes de dados perdidos por mês será menor ou igual a 01% de todos os pacotes transmitidos;

9.10. Disponibilidade mensal: $> 99\%$. A conectividade com internet permanecerá disponível em funcionamento com os níveis de qualidade contratados por período maior que 99% das 720 horas existentes no mês;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.11. O prazo de início dos serviços é de até 3 (três) dias a contar do primeiro dia útil posterior à data de assinatura do Contrato;

9.12. O prazo para entrega dos serviços em sua totalidade é de até 5 (cinco) dias corridos a contar do início dos serviços conforme sub item anterior, prorrogáveis por igual período;

10. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local para prestação dos serviços será na sede do Poder Legislativo de Cachoeiro de Itapemirim, localizado na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, no rack único disponível para tal fim.

Os custos referentes às instalações, atualização de equipamentos ou tecnologia de acesso deverão ocorrer totalmente por conta da empresa contratada.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento da Nota Fiscal, através de emissão de Ordem Bancária em conta-corrente indicada pela contratada, através de depósito em conta da empresa contratada.

11.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência do Banco e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

11.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

11.4. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ.

12. CONDIÇÕES GERAIS

Em hipótese nenhuma será aceito que empresa contratada preste o serviço através de terceiros.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar os serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

Todos os ativos são de responsabilidade da empresa contratada e sua manutenção ou troca deverá ser feita conforme prazos já estabelecidos neste termo.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018

RAZÃO SOCIAL: [preenchimento obrigatório]

CNPJ: [preenchimento obrigatório]

ENDEREÇO: [preenchimento obrigatório]

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): [preenchimento obrigatório]

TELEFONE: [preenchimento obrigatório]

FAC-SÍMILE: [preenchimento facultativo]

(LOCAL E DATA) , de de 2018. [preenchimento obrigatório]

Declaro que li e concordo com todas as condições de execução do contrato. Seguem anexos nossos preços para participação no presente certame.

A validade desta proposta é de dias. [lembre-se de que o prazo mínimo de validade da proposta é de 60 dias]

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Contratação de serviço de acesso à internet através de link de conexão dedicada, com velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente para Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado e exclusivo, 1 (um) IP próprio na internet, 50 Mbps de taxa de download e 50 Mbps de taxa de upload	MÊS	12		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

Assinatura Identificável
(nome do representante do licitante)

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 03

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(local e data) , de de 2018.

AO Pregoeiro da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Assunto: Credenciamento para a participação no **Pregão Presencial nº. 06/2018.**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nºXX.XXX.XXX/XXXX-XX vem pela presente, informar a V.S^a., que o(a) Sr.(^a) XXXXXXXX, Carteira de Identidade nº.XXXXXXXXXXXXXX (apresentar o original), CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX endereço XXXXXXXXXXXXXXXX, profissão XXXXXXXXXXXXXXXX_estado civil XXXXXXXXXXXXXXXX é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Obs.: Esta Carta de Credenciamento, bem como, Procuração, terá (ão) reconhecimento de firma em Cartório.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

[local e data.]

Ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Assunto: Declaração de atendimento de exigências habilitatórias para participação no Pregão Presencial nº 06/2018.

O licitante [nome do licitante], inscrito no CNPJ sob o nº [informar o CNPJ], por meio de seu representante abaixo-assinado, Sr. [nome do representante que assina esta declaração], [qualificação do representante e indicação de sua relação com o licitante (sócio, administrador, gerente, dirigente, credenciado etc.)], DECLARA, sob as penas da lei, em especial a cominada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Declara ainda que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público do Legislativo de Cachoeiro de Itapemirim ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

[ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável]*

Declara ainda que [o Sr./a Sr.ª] [nome do licitante ou de sócio, administrador, dirigente ou gerente], [qualificação e indicação do vínculo com o licitante (sócio, gerente, administrador etc.)] é [explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)] do servidor público [indicação do nome do servidor do Legislativo].

Exemplo: Declara ainda que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do licitante, é casado com a servidora municipal Sr.ª Beltrana de Tal.

Assinatura

(denominação ou razão social do licitante e nome do representante da empresa)

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*** Observação:** a relação de parentesco, união estável ou matrimonial entre o licitante ou seus sócios, administradores, gerentes ou dirigentes com servidores do legislativo municipal não impede sua participação na licitação, mas deve ser informada para fins de controle. Caso o licitante omita a informação sobre eventual parentesco, casamento ou união estável, ser-lhe-á aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor final de sua proposta e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Legislativo de Cachoeiro de Itapemirim pelo prazo de até cinco anos.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 05

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Cidade XXXX, de de 2018

A Pregoeira da CMCI

Edital de licitação nº. 06/2018, modalidade Pregão Presencial.

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: **Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

.....
Representante Legal

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 06

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOTIVO QUE IMPEÇA ME/EPP DE GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E 147/2014

(local e data) de 2018.

A Pregoeira da CMCI

Licitação nº06/2018, modalidade Pregão Presencial.

O licitante CNPJ declara que é(microempresa ou empresa de pequeno porte)....., que não se enquadra em nenhuma das situações previstas no § 4.º do art. 3.º da Lei complementar nº 123/2006 e 147/2014, de modo que pode fruir dos benefícios previstos naquela Lei.

.....

Representante Legal

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, RESSALVADA A REGULARIDADE FISCAL E DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

(local e data) de de 2018.

A Pregoeira da CMCI

Licitação nº 06/2018, modalidade Pregão Presencial.

O(s) abaixo-assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, ressalvada, todavia, a regularidade fiscal.

Caso esta licitante se sagre vencedora, compromete-se desde já a providenciar a regularização de que trata o § 1.º do art. 43 da Lei complementar nº 147/2014, sob pena de, se não o fizer, saber das consequências cominadas no § 2.º do mesmo dispositivo.

Declara ainda que não é e não tem em seus quadros como sócio, administrador, dirigente ou gerente, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor público do Legislativo de Cachoeiro de Itapemirim ocupante de cargo eletivo, comissionado, efetivo, temporário ou contratado.

*[ou, caso haja relação de parentesco, casamento ou união estável]**

Declara ainda que [o Sr./a Sr.ª] [nome do licitante ou de sócio, administrador, dirigente ou gerente], [qualificação e indicação do vínculo com o licitante (sócio, gerente, administrador etc.)] é [explicação da relação (cônjuge, companheiro, tio, sobrinho, pai, avô etc.)] do servidor do Legislativo Municipal [indicação do nome do servidor do Legislativo Municipal].

Exemplo: Declara ainda que o Sr. Fulano de Tal, brasileiro, casado, administrador do licitante, é casado com a servidora municipal Sr.ª Beltrana de Tal.

Assinatura

(denominação ou razão social do licitante e nome do representante da empresa)

* **Observação:** a relação de parentesco, união estável ou matrimonial entre o licitante ou seus sócios, administradores, gerentes ou dirigentes com servidores municipais não impede sua participação na licitação, mas deve ser informada para fins de controle. Caso o licitante omita a

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

informação sobre eventual parentesco, casamento ou união estável, ser-lhe-á aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor final de sua proposta e, se caracterizada má-fé, impedimento de licitar e contratar com o Legislativo de lúna pelo prazo de até cinco anos.

***As microempresas e empresas de pequeno porte que não ostentem regularidade fiscal não devem apresentar a declaração do anexo 4, e sim, a declaração referente ao anexo 7.**

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 8

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Cidade XXXX, de de 2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

O licitante _____ (Nome da Empresa) _____, estabelecido à _____
_____ (Endereço Completo) _____, devidamente inscrito no CNPJ
sob o nº _____, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente
ora apresentado para fins de habilitação, que o impeça de participar da Licitação nº 06/2018,
modalidade Pregão Presencial.

(nome e assinatura do representante legal)

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 09

CONTRATO Nº. XXX/2018

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim Estado do Espírito Santo e a empresa XXXXXX, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº 31.723.265/0001-41, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim ES, neste ato representada pelo seu Presidente Sr **ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 978.721.217-00 e RG nº 792.619 SPTC/ES, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a firma XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu(ua) sócio(a), o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), solteiro(a)/casado(a) portador(a) do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XXe RG n.º XXXXXXXXXXXXXXX doravante denominado(a) CONTRATADO(A), resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de serviço de acesso à internet através de link de conexão dedicada, com velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente para Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim , conforme especificações e condições constantes no anexo 01, que integra o presente edital para todos os fins.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Contratação de serviço de acesso à internet através de link de conexão dedicada t, com velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente para Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim. O acesso deve ser permanente (24 horas por dia e 7 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado e exclusivo, 1 (um) IP próprio na internet, 50 Mbps de taxa de download e 50 Mbps de taxa de upload	MÊS	12		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$__(extenso).

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.4 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta-corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5 - Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.6 - Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

- a) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;
- b) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, devidamente válida;
- c) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente válida;

2.7 - Dados para emissão da Nota Fiscal:

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro/ES, CEP 29300-170 - CNPJ: 31.723.265/0001-41

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1 - A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do Contratante, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.2 - Cabe à empresa contratada permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, caso haja, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.3 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização do Contratante poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados do (a) Contratado (a), que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

3.4 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) por qualquer irregularidade.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.3.90.39.88 – DESPESAS DE TELEPROCESSAMENTO

5 - CLÁUSULA QUINTA – LOCAL PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1 - O local, prazo e condições de entrega do serviço será de até 10 (dez) dias corridos na sede da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim em entrega única.

5.2 - O recebimento será feito pelo(s) servidor(es) a ser(em) designado(s) pela Administração, condicionado à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.3 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do produto, e conseqüentemente aceitação, o que se dará no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento.

5.4 - Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o produto não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a contratada a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo máximo de até 10 (dez) dias.

5.5 - A vigência do contrato irá do dia__ de ____ de ____ até __ de ____ de ____, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.

5.6 - A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.

5.7 - A contratada ficará responsável pelo transporte e pessoal necessário para execução dos serviços.

5.8 - A empresa vencedora ficará responsável pela garantia dos produtos entregues.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- b) Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6.2 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

6.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

6.4 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as de multa.

6.5 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

7- CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

7.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da entrega dos produtos;
- e) A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O descumprimento dos prazos estipulados para devida prestação dos serviços;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art.67 da Lei n.º 8.666/93.
- j) A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A supressão, por parte do Contratante, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art.65 da Lei nº. 8.666/93.

7.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 7.2.;
- b) Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante. III – Judicial, nos termos da legislação.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Procuradoria Legislativa.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1 - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Pagar a contratada o preço estabelecido neste instrumento;
- b) Designar servidor para acompanhar o Contrato.

8.2 - Constituem obrigações do(a) Contratado(a):

- a) Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;
- b) Utilizar, na prestação de serviços, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- d) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) Contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- g) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução do fornecimento dos objetos, na forma da legislação em vigor, discriminados na Cláusula Primeira.
- h) Comprometer-se a entregar os equipamentos na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;
- j) Garantir a entrega do equipamento durante todo período de vigência do contrato.

9 - CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/64.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.1.1 - Unilateralmente pelo Contratante:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

b) Quando necessária modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.1.2 - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária modificação do regime de prestação de serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente entrega dos equipamentos;

c) O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

11.2 - Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

11.3 - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº. 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4 - Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.5 - Faz parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Edital de Licitação nº. 06/2018**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Elegem o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim - ES, para dirimirem quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, ___ de ___ de 2018.

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

Sr. ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Presidente

Contratante

Contratado (a)

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”
